

AO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 – PROCESSO 196/2018 – EDITAL 196/2018

I. I-IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº.

90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. S^a. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto “ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP - CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº PROPOSTA 07639.752000/1170-08; 07639.752000/1180-11; 07639.752000/1170-11; 35.17401.712191/1533-96, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) deste Edital e seus ANEXOS.....”

Porém ao analisar o **item 15 CARDIOVERSOR**, percebe-se um direcionamento nas descrições técnicas impedindo, portanto a competitividade e legalidade no certame, e, por ser o item participação exclusiva ME EPP MEI, restringe as maiores marcas disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

II. DO MERITO

- a) Tendo interesse em participar do **ITEM 15 CARDIOVERSOR** a impugnante procedeu a análise do descritivo onde no Instrumento Convocatório reza a seguinte descrição:

CARDIOVERSOR PORTÁTIL:
EM CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO DE MONITOR E DESFIBRILADOR EM UMA ÚNICA UNIDADE; SAÍDA PARA REGISTRO ATRAVÉS DE ELETROCARDIOGRAFO; ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230V COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO;

ENTRADA PARA FONTE EXTERNA DE 12V PARA USO EM AMBULÂNCIAS E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; MONITOR CARDÍACO: DE 01 CANAL; 07 DERIVAÇÕES; INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 300BPM; ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL; ALARME DE ELETRODO SOLTO; PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; SINAL SONORO DA ONDA "R"; MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR; TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE; COM IMAGEM CONGELADA; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS; DESFIBRILADOR: TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO; INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R"; TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES; POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNO ADULTO E INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO); ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA; TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2); CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICA QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL; TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA; ACESSÓRIOS STANDARD: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR; 01 CABO PACIENTE 05 VIAS; 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO; 02 FUSÍVEIS 2A/250V; 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO; 05 ELETRODOS; 01 OXISENSOR UNIVERSAL TIPO CLIP; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES; DIMENSÕES: (39 X 22 X 42)CM; PESO APROXIMADO 11,4 KG; FABRICAÇÃO NACIONAL; REGISTRO ANVISA

A descrição acima é a descrição fiel do equipamento da marca Ecafix.

Abaixo link e informações da página do manual deles onde especifica essas características:

<http://loja.ecafix.com.br/equipamento-medico-hospitalar/cardioversor-mdf-03b.html>

[Cardioversor MDF-03B - Equipamento Médico Hospitalar](#)

loja.ecafix.com.br

CARDIOVERSOR MDF 03 B, marca ECAFIX FUNBEC. Portátil, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte e Suportes para fixar as pás, composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade.

- b)** Tendo interesse em participar do **ITEM 15 CARDIOVERSOR**, o instrumento convocatório é composto por itens exclusivos: Esta exigência RESULTA EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE, portanto, excluindo as maiores marcas

disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, afrontando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência, razoabilidade, finalidade e, em especial, **moralidade**.

Sem as modificações acima exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

III. DO DIREITO

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento**



objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

IV. DO PEDIDO

Senhor (a) Pregoeiro (a) em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do **item 15** deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado e, para que seja o Certame sem restrição a ampla competitividade, pedimos a ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO TÉCNICA e EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI do item em epígrafe.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que cotem a **certas marcas** ou o próprio fabricante mesmo porque a Administração não tem obrigação de conhecer "a fundo" o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.



Porém, na situação presente é dever de qualquer cidadão, como agora é o caso da Impetrante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que reformule este Termo de Referencia e proponha um novo Descritivo, sem vícios para que possa estar em consonância com a Lei de Licitações e às demais normas que regem as Compras públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referencia quanto ao objeto licitado no **ITEM 15** do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 04 de Janeiro de 2019.


INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
 ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
 Gerente Geral – Procurador
 RG 2121145714 SSP/RS
 CPF: 511.125.237-15

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
 Indústria Médico Hospitalar Ltda
 Beco José Paris, 339/19.
 Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS